

CÓDIGO DE ÉTICA TRADICIONALISTA

(Atualizado em 05 de abril de 2024 na 98ª Convenção Tradicionalista)

DO CÓDIGO DE ÉTICA TRADICIONALISTA (CET)

TÍTULO I

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Código de Ética Tradicionalista é a norma que proíbe aos tradicionalistas, condutas sociais em desacordo com os princípios da vivência, dignidade, urbanidade, sociabilidade e moralidade aplicando-se o Estatuto, Regulamento Geral e as Diretrizes do MTG-RS, bem como os das Regiões Tradicionalistas e de das Entidades Filiadas.

CAPÍTULO II

DO OBJETIVO

Art. 2º. O Código de Ética Tradicionalista tem por objetivo a definição de regras que regulem a conduta social das pessoas físicas vinculadas ao MTG-RS, buscando como princípio a harmonia entre os tradicionalistas.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES DOS TRADICIONALISTAS

- Art. 3º. São deveres dos tradicionalistas:
 - I. Observar a Carta de Princípios do Movimento Tradicionalista Gaúcho;
- II. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e os Regulamentos do MTG, Região Tradicionalista, Entidade Filiada e demais regramentos existentes ou que venham a ser instituídos:
- III. Preservar a honra, a nobreza e a retidão de caráter, próprios aos tradicionalistas conscientes das suas obrigações;
 - IV. Zelar e velar pela reputação pessoal e da sua condição de tradicionalista;
 - V. Primar pelo decoro, lealdade e boa-fé, no âmbito tradicionalista e da sociedade:
 - VI. Preservar a imagem do Movimento Tradicionalista Gaúcho;
- VII. Desempenhar com honestidade, dedicação e isenção os cargos e funções nos órgãos do MTG, da Região e de sua Entidade Filiada;
 - VIII. Não se valer da causa tradicionalista para promoção pessoal;
 - IX. Defender, valorizar e promover a cultura e a tradição gaúcha;
 - X. Tratar com respeito e urbanidade todos os tradicionalistas.



(Atualizado em 05 de abril de 2024 na 98ª Convenção Tradicionalista)

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS DOS TRADICIONALISTAS

Art. 4º. São direitos dos tradicionalistas:

- I. Participar das atividades promovidas pelo Movimento Tradicionalista Gaúcho nos níveis estadual, regional e local;
- Representar o Movimento Tradicionalista Gaúcho, quando formal ou expressamente designado pelo Presidente do MTG-RS para aquele ato;
- III. Votar e ser votado, nos termos do Estatuto e Regulamento Geral do Movimento Tradicionalista Gaúcho, na Região Tradicionalista e na Entidade Filiada;
- IV. Receber orientações e informações culturais, por parte dos órgãos diretivos do Movimento Tradicionalista Gaúcho, sempre que solicitado;
- V. Participar de Congressos, Convenções Tradicionalistas e das reuniões de trabalho, observando as normas específicas de cada evento;

CAPÍTULO V

DAS CONDUTAS INCOMPATÍVEIS

- **Art. 5º.** Quem proceder de forma incompatível com as condutas éticas no meio tradicionalista terá seu comportamento avaliado e sujeito à aplicação das penalidades previstas no presente Código.
- Art. 6°. Para fins do artigo anterior, são consideradas condutas incompatíveis:
 - I. Inobservância do estatuído pelo artigo 3º e seus incisos deste Código;
- II. Manter-se em estado de embriaguez, ou sob uso de outras substâncias psicoativas, durante a realização de eventos promovidos pelo Movimento Tradicionalista Gaúcho, Coordenadorias Regionais e Entidades filiadas;
- III. Promover desordem ou ameaçar a tranquilidade pública em eventos tradicionalistas:
- IV. Macular a imagem do Movimento Tradicionalista Gaúcho, das Regiões Tradicionalistas e/ou Entidades Filiadas ao se portar, ou manifestar-se, de forma inadequada em atividades sociais ou por meio das redes sociais;
 - V. Usar indevidamente o nome do MTG, em qualquer circunstância;
- VI. Manifestar-se em nome do MTG, sem autorização formal ou expressa da Diretoria (Presidente e Vice-presidentes);
- VII. Promover críticas gratuitas e desabonadoras em relação ao MTG e instituições filiadas, bem como desacatar seus dirigentes e membros das comissões avaliadoras, sem a devida prova material que comprove a veracidade do fato alegado;
 - VIII. Injuriar, difamar e caluniar outra pessoa ou instituição filiada;
- IX. Dirigir-se a tradicionalista ou qualquer pessoa de forma desrespeitosa e incompatível com os princípios tradicionais, nos eventos promovidos pelo MTG/RS, Regiões Tradicionalistas e Entidades Filiadas;
- X. Praticar qualquer delito previsto na legislação penal brasileira incompatível com os princípios basilares do Movimento dos quais tenha sido considerado culpado, após sentença transitada em julgado;



(Atualizado em 05 de abril de 2024 na 98ª Convenção Tradicionalista)

- XI. Desatender propositadamente, as decisões emanadas pelo MTG/RS, Regiões Tradicionalistas, Entidades Filiadas e/ou seus dirigentes;
- XII. Divulgar para terceiros não interessados ou tornar público documento oriundo de processo ético em razão do sigilo de que esse é revestido;
- XIII. Usar de meios ilícitos nos concursos e provas promovidas pelo MTG/RS, Regiões Tradicionalistas e Entidades Filiadas;
- XIV. Deixar de cumprir, sem justo motivo, os compromissos e responsabilidades assumidas perante o MTG/RS, Regiões Tradicionalistas e Entidades Filiadas;
 - XV. Concorrer, de qualquer forma, para desabonar a imagem do tradicionalismo;
- XVI. Promover qualquer atitude de discriminação ou preconceito em eventos ou programações desenvolvidas pelo MTG-RS, RTs e Entidades Filiadas, ou no desempenho de funções em nome dessas entidades.

TÍTULO II

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO DE ÉTICA TRADICIONALISTA (CET)

Seção I

DA COMPOSIÇÃO

- **Art. 7º.** O Conselho de Ética Tradicionalista é composto por:
 - I. Vice-presidente de Administração e Finanças do MTG/RS, que irá presidi-lo;
 - O5 (cinco) Tradicionalistas com notório saber jurídico, indicados pela Diretoria e aprovados pelo Conselho Diretor, que serão os Relatores dos processos éticos;
 - III. O(a) Assessor(a) Jurídico(a) Chefe do MTG/RS que atuará no assessoramento e impulsionamento dos processos éticos;
 - IV. 02 (dois) Fiscais que poderão acompanhar todos os atos realizados nos processos éticos, sendo 01(um) Coordenador Regional e 01(um) Conselheiro do MTG-RS, indicados em reunião realizada entre seus pares.
- § 1º Em caso de impedimento ou afastamento do cargo por período superior a 15 dias, o substituto do Vice-presidente de Administração e Finanças será o vice-presidente de Cultura.
- § 2º As sessões do CET que não contarem com a presença do presidente, o Assessor Jurídico Chefe as presidirá.
- § 3º Os conselheiros de Ética podem acumular funções na estrutura do MTG, exceto os da composição da Diretoria.
- **Art. 8º.** Os membros que constituem o CET, citados no inciso II do Art. 7º, são denominados Conselheiros de Ética. O Vice-Presidente de Administração e Finanças do MTG-RS será o Presidente do Conselho de Ética Tradicionalista.



CÓDIGO DE ÉTICA TRADICIONALISTA

(Atualizado em 05 de abril de 2024 na 98ª Convenção Tradicionalista)

- **Art. 9º.** Será declarado ou poderá se declarar suspeito ou impedido, o membro do Conselho de Ética nos processos em que for parte, testemunha ou tenha envolvido membro de sua entidade, cônjuge, companheiro ou parente até 2º grau, conforme Código Civil.
- **Art. 10.** As solenidades do CET são reservadas, sendo permitida a presença das pessoas citadas no Art. 7º, partes e procuradores devidamente constituídos.

Parágrafo Único - A realização de audiências e reuniões do CET poderá ocorrer nas modalidades presencial, virtual ou híbrida, a critério do relator.

- **Art. 11.** O CET funcionará em caráter de colegiado e os pareceres elaborados pelos relatores serão apreciados internamente entre os conselheiros listados no artigo 7º, II.
- § 1º As reuniões do CET funcionam validamente com a presença mínima de 3 (três) conselheiros de ética, além do presidente. Para realização das audiências é exigida a presença do Relator designado e do Presidente do CET ou, em sua substituição, do Assessor Jurídico Chefe do MTG/RS.
- § 2º Para serem homologados pelo colegiado, os pareceres apresentados pelos relatores devem ser aprovados pela maioria dos conselheiros votantes. Em caso de empate, o voto de desempate será o do(a) Presidente do CET. Em caso de não estar presente o Assessor Jurídico Chefe tem o direito a voto de desempate

Seção II

DAS FINALIDADES

Art. 12. O Conselho de Ética Tradicionalista tem como finalidades:

- I. Assegurar a ampla defesa e o contraditório aos denunciados;
- II. Instruir os processos éticos de sua competência e instrumentalizar os recursos recebidos, de forma assegurar a promoção das diligências necessárias à elucidação dos fatos e garantir a isonomia no tratamento às partes:
- III. Salvaguardar o sigilo dos procedimentos, cujas comunicações só serão enviadas e o acesso só será franqueado às partes e/ou a seus procuradores regularmente constituídos;
- IV. Zelar pelo fiel cumprimento deste Código.
- V. Cumprir o que dispõe a Lei nº 13.709/18, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), com relação a dados das pessoas e informações confidenciais constantes nos processos disciplinares.



(Atualizado em 05 de abril de 2024 na 98ª Convenção Tradicionalista)

TÍTULO III

CAPÍTULO VII

DO PROCESSO ÉTICO

Seção I

DA LEGITIMIDADE

Art. 13. Qualquer tradicionalista, devidamente filiado a uma entidade tradicionalista, é parte legítima para promover denúncia ou representação, quanto a fatos que infrinjam este Código de Ética.

Parágrafo único - Quando se tratar de menor de 18 anos, o mesmo deverá estar representado ou assistido pelo responsável legal.

Art. 14. Poderá ser denunciado por infração ética todo e qualquer tradicionalista integrante ou representante de Entidade Filiada na data do fato.

Seção II

DA COMPETÊNCIA

Art. 15. O Conselho de Ética Tradicionalista tem competência para:

- Em primeira instância, instruir os processos propostos em desfavor dos tradicionalistas que, à época da admissibilidade da denúncia, possuírem foro por prerrogativa de função estabelecido no Código de Ética Tradicionalista;
- II. Em primeira instância, instruir os processos propostos em desfavor dos tradicionalistas que, à época da admissibilidade da denúncia, possuírem foro por prerrogativa de função estabelecida no Conselho Diretor;
- III. Instrumentalizar os recursos interpostos nos processos éticos e encaminhá-los ao Presidente do Conselho Diretor ou Convenção Tradicionalista, conforme o caso.
- **Art. 16.** Somente as infrações cometidas por pessoas físicas serão submetidas ao Conselho de Ética Tradicionalista;
- **Art. 17.** Os fatos ocorridos no âmbito de uma Entidade Filiada, por sócios ou integrantes desta, devem ser solucionados pela patronagem da mesma, de acordo com o seu Estatuto e/ou Regulamento Interno, respeitando os limites estabelecidos neste Código.
- **Art. 18.** Quando o fato ocorrer dentro de uma Entidade Filiada, *ou evento por ela promovido*, entre integrantes de diferentes entidades, mas da mesma região, o procedimento será inicialmente de competência da Comissão de Ética Regional.



(Atualizado em 05 de abril de 2024 na 98ª Convenção Tradicionalista)

- § 1º. Nos casos em que o Coordenador Regional entender que, em razão da repercussão do fato e/ou dos envolvidos, a comissão de ética regional é suspeita para atuar no caso concreto, poderá declinar a competência ao CET do MTG/RS mediante ofício fundamentado, o qual será apreciado pelo assessor jurídico chefe que deliberará sob admissão ou não das razões expostas pelo coordenador.
- § 2º. As decisões dos processos que tramitarem no âmbito dos Conselhos de Ética Regionais e que tiverem como deslinde a aplicação de uma das penalidades descritas nos incisos I, II, III e IV do art. 61 desde Código, devem ser comunicadas ao Presidente do MTG/RS para que, através de ofício circular, cientifique os demais coordenadores a fim de que se garanta a aplicação da penalidade em todo território estadual.
- **Art. 19.** Quando o fato envolver tradicionalistas de duas ou mais regiões distintas, será competente inicialmente para solucioná-lo, a Comissão de Ética da região do local do fato.
- **Art. 20.** Compete, originariamente, ao Conselho de Ética Tradicionalista o processamento e à Diretoria do MTG-RS o julgamento nos processos em que:
 - Figurarem como denunciados os tradicionalistas que, à época da admissibilidade da denúncia, ocuparem os cargos de Patrão de entidade filiada ou Presidente de Associação Tradicionalista filiada;
 - Figurarem como denunciados os Narradores de Rodeios e Juízes Campeiros credenciados no MTG, quando a denúncia contemplar fatos ocorridos no exercício das suas respectivas atividades;
 - III. Quando a denúncia ofertada englobar fatos ocorridos em eventos oficiais do MTG-RS que tiverem repercussão estadual;
 - IV. Quando a denúncia ofertada englobar fatos que maculem diretamente à imagem do MTG-RS e/ou desabonem seus dirigentes.
- Art. 21. Compete, originariamente, ao Conselho de Ética Tradicionalista o processamento e ao Conselho Diretor do MTG/RS o julgamento dos processos em que, à época da admissibilidade da denúncia, ocuparem os cargos de Coordenador Regional, Vice-coordenador, membros do Conselho Diretor, Conselheiros Beneméritos, Conselheiros Honorários, Conselheiros Vaqueanos e Conselheiros do Conselho Fiscal, todos os Diretores e vice-diretores do MTG, devidamente nomeados por Portaria do Presidente, e ainda os membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal da Fundação Cultural Gaúcha-MTG.

Seção III

DA INSTAURAÇÃO

Art. 22. O processo instaura-se de ofício pelo Presidente do MTG, Coordenador Regional ou ainda, mediante denúncia do interessado por escrito.

Parágrafo único: Quando instaurado de ofício, dar-se-á em função do conhecimento do fato ou em virtude de denúncia.



CÓDIGO DE ÉTICA TRADICIONALISTA

(Atualizado em 05 de abril de 2024 na 98ª Convenção Tradicionalista)

- Art. 23. Não serão aceitas denúncias anônimas.
- **Art. 24.** A denúncia deverá ser protocolada na secretaria do MTG fisicamente ou enviada por e-mail, devendo conter o nome completo, endereço, RG, CPF, telefones de contato e correio eletrônico do denunciante.
- § 1º. A parte denunciante poderá juntar as provas que entenda necessárias para comprovar sua denúncia até o momento da audiência conciliatória.
- § 2º. Além de documentos escritos, podem ser juntados arquivos de mídia como fotos e vídeos (em CD / DVD / Pendrive ou qualquer meio virtual de envio de mídias).
- Art. 25. A denúncia deverá conter tanto quanto possível:
 - A identificação do denunciante com os seguintes dados: Nome completo, RG, CPF, Região Tradicionalista, Cidade, endereço completo com CEP, número do telefone celular e e-mail, quando houver;
 - II. A identificação do denunciado contendo, preferencialmente, os seguintes dados: Nome completo, CPF, Região Tradicionalista, Cidade, endereço, número do telefone celular;
 - III. A narrativa pormenorizada dos fatos que a motivam e a data de sua ocorrência;
 - IV. Preferencialmente, a indicação da infração ética (conduta incompatível) apontada ao denunciado segundo este Código;
 - V. A listagem dos documentos que eventualmente acompanharem a denúncia, que deverá estar disposta antes da assinatura, preferencialmente.
- **Art. 26.** Recebida a denúncia pela Secretaria, ela deve ser encaminhada ao Presidente do MTG-RS que, ao analisá-la, poderá:
 - I. Aplicar a suspensão prévia de até 90 dias ao denunciado de forma fundamentada e, posteriormente, fazer a remessa dos autos à Assessoria Jurídica que verificará a admissibilidade do feito recém-instaurado;
 - II. Remeter os autos à Assessoria Jurídica que fará a análise de admissibilidade da denúncia;
- **Art. 27.** A denúncia ou representação deverá ser apresentada no prazo de 06 (seis) meses a contar da ocorrência do fato ou do dia em que a vítima vier, a saber, quem é o autor da conduta incompatível, sob pena de decadência do direito de representação.

Seção IV

DA ADMISSIBILIDADE

- **Art. 28.** Após o recebimento dos processos éticos instaurados a assessoria jurídica deverá promover a análise de admissibilidade, oportunidade em que poderá:
 - Promover a admissibilidade do feito em face da constatação do atendimento dos requisitos formais, oportunidade em que encaminhará os autos ao Presidente do CET que, por portaria, instaurará o processo e designará um Conselheiro de Ética para ser o Relator e impulsioná-lo;



(Atualizado em 05 de abril de 2024 na 98ª Convenção Tradicionalista)

- II. Converter o feito em diligência a fim de elucidar algum elemento imprescindível à análise de admissibilidade;
- III. Opinar pelo arquivamento do feito, submetendo esse parecer à homologação do colegiado do CET e posterior aprovação pela Diretoria do MTG.

Parágrafo único: Caso não ocorra a homologação pelo colegiado do CET e/ou aprovação pela Diretoria, o parecer de arquivamento deverá ser reformado de acordo com os fundamentos da decisão que o rejeitou e o feito deverá seguir regular tramitação.

Seção V

DA CITAÇÃO¹

Art. 29. A citação será realizada na seguinte ordem:

- De forma virtual, por aplicativo de mensagem instantânea ou por endereço de correio eletrônico cadastrado no sistema de cartões do MTG;
- II. Por AR/MP (aviso de recebimento em mãos próprias) para o endereço que constar na denúncia ou cadastro no sistema de cartões do MTG;
- III. Pessoalmente, a ser procedida por pessoa designada pelo Presidente do MTG;
- IV. Por edital publicado no site oficial do MTG.
- **Art. 30.** A citação deverá ser acompanhada de cópia da denúncia e nela deverá constar o prazo de 15 dias corridos para apresentação de defesa pelo denunciado, além de informações sobre a audiência aprazada como data, horário, meio de realização (*se física ou virtual*), endereço e/ou forma de ingresso, a depender do caso.
- §1º A partir da citação, a obtenção de cópias do procedimento é de inteira responsabilidade das partes que poderão fazer pessoalmente, por procurador constituído ou por correspondente portando autorização devidamente assinada pela parte, com poderes específicos para extração de cópias.
- § 2º Quando a citação for por edital publicado no site oficial do MTG, conforme artigo 29, inciso IV, a fluência do prazo para apresentação de defesa iniciará 30 dias após a publicação do respectivo edital. Neste caso, não será anexada a cópia da denúncia, cabendo ao denunciado obter cópia da denúncia junto à secretaria do MTG.

_

¹ Processo penal - As duas expressões, juntamente com a notificação, também estão presentes no Código de Processo Penal (CPP), sendo a citação "o ato processual com que se dá conhecimento ao réu da acusação contra ele intentada a fim de que possa defender-se e vir integrar a relação processual". Nesse caso, a citação é feita diretamente ao denunciado, no momento de ingresso da ação penal, podendo ser feita a qualquer dia e hora. Já a intimação no processo penal é entendida como dar conhecimento à parte, no processo, da prática de um ato, despacho ou sentença, referindo-se sempre a um ato já praticado. O termo notificação, no processo penal, diz respeito geralmente ao lugar, dia e hora de um ato processual a que uma pessoa deverá comparecer. A comunicação, nesse caso, é feita à parte ou a qualquer outra pessoa que possa vir a participar do processo. (http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/82795-cnj-servico-conheca-a-diferenca-entre-citacao-intimacao-e-notificacao)



(Atualizado em 05 de abril de 2024 na 98ª Convenção Tradicionalista)

Seção VI

DA INSTRUÇÃO

- **Art. 31.** Devidamente citada, a parte denunciada terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da ciência da citação ou da publicação do edital para apresentar defesa escrita encaminhada ao Presidente do CET, devidamente acompanhada de documentos e indicando as provas que pretende produzir.
- **Art. 32.** Na data designada para audiência, as partes deverão comparecer trazendo consigo até 3 (três) testemunhas que possam contribuir com esclarecimentos acerca dos fatos apurados.
- § 1º. Na audiência, o primeiro ato do Relator será indagar as partes acerca do interesse na conciliação e eventuais propostas nesse sentido.
- § 2º. Havendo interesse das partes em conciliar, as condições da conciliação serão reduzidas a termo e, uma vez homologado pelo Relator, o termo de conciliação terá força de decisão terminativa e o processo ético será arquivado definitivamente.
- § 3º. Não havendo interesse na conciliação pelas partes, o relator deverá dar sequência ao processo, procedendo a instrução.
- **Art. 33.** A parte que não puder trazer para a audiência sua testemunha na data inicialmente aprazada para audiência por motivo justificável deve solicitar por escrito, de forma antecipada, que a oitiva da mesma seja realizada por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real em data superveniente.
- **Art. 34.** Realizada a audiência, o relator do processo intimará as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias corridos requeiram a realização de diligências ou juntem documentos importantes para elucidação dos fatos.
- **Art. 35.** Concluída a instrução, o relator deverá emitir seu parecer fundamentado e, submetê-lo ao colegiado do CET para acolhimento ou modificação, enquadrando legalmente o fato imputado ao denunciado e indicando a penalidade a ser aplicada, se for o caso.
- **Art. 36.** O prazo para conclusão do Processo Ético não excederá 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a depender da complexidade ou das peculiaridades do caso.

Parágrafo único: Excepcionalmente, em razão de ocorrência de caso de força maior, o relator poderá solicitar nova prorrogação do prazo de conclusão do processo ético, que deverá ser submetida ao aval e autorização do(a) Presidente do CET.

Seção VII

DA AUDIÊNCIA



CÓDIGO DE ÉTICA TRADICIONALISTA

(Atualizado em 05 de abril de 2024 na 98ª Convenção Tradicionalista)

- **Art. 37.** Na audiência de instrução, proceder-se-á à tomada de declarações do denunciante, a inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, interrogando-se, em seguida, o denunciado.
- § 1º As inquirições serão realizadas às partes e às testemunhas diretamente pelo Relator que, ao final, indagará às partes e eventualmente aos seus procuradores, quando houver, a subsistência de alguma dúvida. Os questionamentos realizados pelas partes e/ou advogados devem ser dirigidos ao relator que, após ouvi-los, pode decidir pelo indeferimento da pergunta ou pelo deferimento e repasse do questionamento realizado aquele que está sendo inquirido.
- § 2º As provas serão produzidas numa só audiência, podendo o Relator indeferir aquelas que considerar irrelevantes, impertinentes ou protelatórias.
- **Art. 38.** Na instrução, poderão ser arroladas até 3 (três) testemunhas pela acusação e até 3 (três) pela defesa.
- § 1º. As testemunhas deverão ser trazidas voluntariamente pelas partes, não sendo competência do CET fazer suas notificações;
- § 2º. A parte poderá desistir da inquirição de qualquer das testemunhas arroladas;
- § 3º. O Presidente do CET ou o Relator, quando julgarem necessário, poderão ouvir outras testemunhas, além das indicadas pelas partes.
- § 4º. Se ao Presidente do CET ou ao Relator parecer conveniente, serão ouvidas as pessoas a que as testemunhas se referirem.
- **Art. 39.** Produzidas as provas, ao final da audiência, as partes, o Presidente do CET, o Relator ou os Conselheiros poderão requerer diligências, cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução.

Parágrafo único: Não havendo requerimento de diligências ou após o cumprimento das diligências requeridas, o Relator declarará encerrada a instrução e fará os autos conclusos para oferecimento de parecer.

Art. 40. Os depoimentos realizados por meio de videoconferência, de outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, não serão transcritos e a gravação será salva em nuvem onde permanecerá à disposição das partes por 02 anos mediante fornecimento de link de acesso. Transcorrido o período de 02 anos, o arquivo será excluído permanentemente.



(Atualizado em 05 de abril de 2024 na 98ª Convenção Tradicionalista)

Seção VIII

DO JULGAMENTO

- **Art. 41.** No parecer emitido, o Relator deverá fazer uma narrativa do apurado no curso do processo e, ao final, deve elucidar se opina pela aplicação de penalidade, pela absolvição ou pelo arquivamento do procedimento. Caso sugira a aplicação de penalidade, de forma fundamentada, deve indicar a sanção a ser aplicada, observado o disposto neste Código e analisadas as circunstâncias e a gravidade da conduta do infrator.
- **Art. 42.** O parecer emitido pelo relator deve ser submetido à apreciação pelo colegiado do CET e terão direito a voto os membros relacionados no art. 7º, II. As reuniões para análise dos pareceres só serão válidas com o *quorum* de no mínimo 03 (três) Conselheiros de Ética votantes, um membro do Departamento Jurídico do MTG, sem direito a voto e o Presidente do CET e o Assessor Jurídico Chefe quando o Presidente do CET não estiver, estes com direito a voto apenas em caso de empate.
- §1º Será considerado homologado o parecer que for aprovado pela maioria dos conselheiros votantes;
- §2º Caso o parecer seja rejeitado, em todo ou em parte, pela maioria dos votantes, o relator deverá fazer as modificações indicadas pela maioria dos conselheiros e reapresenta-lo aos pares do CET no prazo de 02 dias, a fim de que o parecer seja devidamente homologado pelo colegiado do CET.
- § 3º qualquer fiscal (dos citados no inciso IV do Art. 7º) poderá pedir vista do parecer do relator, antes do julgamento e, querendo, poderá apresentar parecer alternativo para análise e votação do CET.
- **Art. 43.** Após a homologação do parecer pelo colegiado do CET, o mesmo será submetido ao julgamento pela Diretoria do MTG (Presidente e Vice-presidentes), em reunião reservada com presença mínima de 04 (quatro) membros, incluindo obrigatoriamente o Presidente.
- **Art. 44.** Do julgamento da Diretoria do MTG (Presidente e Vice-presidentes) e/ou Conselho Diretor, serão as partes notificadas da decisão final, por meio virtual, através do contato previamente informado no processo, e/ou AR (aviso de recebimento), ou pela publicação de edital.
- § 1º. Uma vez intimadas da decisão, as partes que entenderem que o parecer do relator deve esclarecer obscuridade, eliminar contradição ou suprir omissão de ponto ou questão, pode interpor Embargos de Declaração no prazo de 02 (dois) dias corridos.
- § 2º. A oposição de embargos, não possui efeito suspensivo, mas interrompe o prazo para interposição recursal.
- § 3º. Ao receber os Embargos de Declaração o relator deve dar vista à parte contrária no prazo de 02 (dois) dias corridos.
- § 4º. Decorrido o prazo com ou sem manifestação da parte contrária, os autos devem ser conclusos para apreciação do relator que emitirá parecer sobre a situação posta.



CÓDIGO DE ÉTICA TRADICIONALISTA

(Atualizado em 05 de abril de 2024 na 98ª Convenção Tradicionalista)

§5º. O parecer do relator será apreciado pelo colegiado do CET que poderá aprová-lo na íntegra ou modificá-lo no todo ou em parte, conforme decisão da maioria dos membros. §6º. Da decisão do colegiado do CET as partes serão intimadas e a contagem do prazo recursal será a partir da efetiva intimação.

Seção IX

DOS RECURSOS

Art. 45. Cabe recurso:

- I. Das decisões da Diretoria do MTG (Presidente e Vice-presidentes), ao Conselho Diretor:
- II. Das decisões do Conselho Diretor, em primeira instância, à Convenção Tradicionalista.
- **Art. 46.** O prazo para interposição de recurso será de 15 (quinze) dias corridos a contar da ciência da decisão, devendo o mesmo ser protocolado na secretaria do MTG, enviado a esta de forma virtual, por correio simples ou correio eletrônico, sendo considerado como data da interposição, a da postagem ou do recebimento da mensagem eletrônica com os devidos anexos.
- Art. 47. Ambas as partes podem interpor recurso da decisão.

Parágrafo único: Uma vez recebido o recurso, a parte adversa deverá ser intimada para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias corridos, cujo protocolo poderá ser realizado junto à secretaria do MTG, enviado a esta de forma virtual, por correio simples ou correio eletrônico, sendo considerado como data da interposição, a da postagem ou do recebimento da mensagem eletrônica com os devidos anexos.

- **Art. 48.** Os recursos serão recebidos no duplo efeito (devolutivo² e suspensivo³).
- **Art. 49.** Recebido o recurso da decisão da Diretoria do MTG (Presidente e Vice-presidentes), o Presidente encaminhará o recurso à assessoria jurídica para proferir parecer.
- **Art. 50.** O recurso interposto contra decisões da Diretoria do MTG (Presidente e Vice-presidentes) deverá ser julgado no prazo de 60 dias, contados a partir da sua interposição.
- **Art. 51.** O recurso interposto contra decisões da Diretoria do MTG (Presidente e Vice-presidentes) deverá ser julgado no prazo de 60 dias, contados a partir da sua interposição.
- **Art. 52.** O recurso interposto contra decisão proferida em primeira instância pelo Conselho Diretor deverá ser apreciado na Próxima Convenção Tradicionalista, desde que

² **Efeito Devolutivo:** Quando toda matéria alegada no recurso é encaminhada (devolvida) para a instância superior (Conselho Diretor/Convenção Tradicionalista), para que esta faça uma nova análise, total ou parcialmente, da matéria combatida.

³ **Efeito Suspensivo:** Quando a decisão não produz efeitos enquanto o Recurso não for julgado. O efeito suspensivo, como o próprio nome diz, suspende o andamento do processo principal enquanto não for resolvida a questão discutida no recurso.



CÓDIGO DE ÉTICA TRADICIONALISTA

(Atualizado em 05 de abril de 2024 na 98ª Convenção Tradicionalista)

não tenha sido recebido na quinzena que antecede sua realização, hipótese em que deverá ser apreciado na próxima Convenção aprazada ou em Convenção Extraordinária.

- **Art. 53.** No caso de exclusão, o recurso interposto contra decisões proferidas pelo Conselho Diretor deverá ser apreciado na próxima Convenção Tradicionalista, podendo ser convocada para tanto, Convenção Extraordinária.
- **Art. 54.** O recurso à Convenção Tradicionalista obedecerá os mesmos critérios de interposição e processamento do recurso ao Conselho Diretor.
- **Art. 55.** Na sessão de julgamento de todos os recursos, após o voto do relator, é facultada a sustentação oral, pelo tempo de 15 (quinze) minutos, primeiro pelo denunciante e, em seguida pelo denunciado ou seus procuradores devidamente credenciados.

Parágrafo único. Após a sustentação oral, será aberto o prazo para debates, podendo haver a inscrição para manifestação de 3 (três) Conselheiros ou 3 (três) convencionais de cada lado, contra ou a favor, pelo prazo máximo de 3 (três) minutos cada, cujo andamento ficará à cargo do Presidente do MTG.

- **Art. 56.** Da decisão da Convenção Tradicionalista, não cabe recurso.
- **Art. 57.** Da decisão final dos recursos, o Presidente do MTG notificará as partes, por meio virtual, correio eletrônico cadastrado e/ou AR (aviso de recebimento) ou publicação de edital.
- **Art. 58.** Após o trânsito em julgado⁴ da decisão, as partes serão intimadas do início do cumprimento da pena via correio eletrônico cadastrado e/ou AR (aviso de recebimento), ou através de publicação de edital no site do MTG.
- **Art. 59.** Inicia-se o cumprimento da pena no dia seguinte da ciência do denunciado ou da publicação de edital no site do MTG.
- **Art. 60.** Identificado o início do cumprimento da pena, o CET informará às Coordenadorias Regionais.

TÍTULO IV

DAS PENALIDADES

- **Art. 61.** As penalidades previstas neste Código são:
 - I. Suspensão Prévia:
 - a) de participação em eventos;
 - b) de representação;
 - c) de todos os direitos tradicionalistas.
 - II. Advertência escrita e/ou multa;

⁴ Trânsito em julgado é uma expressão usada para uma decisão da qual não se pode mais recorrer, seja porque já passou por todos os recursos possíveis, seja porque o prazo para recorrer terminou ou por acordo homologado por sentença entre as partes.



(Atualizado em 05 de abril de 2024 na 98ª Convenção Tradicionalista)

- III. Suspensão:
 - a) de participação em eventos;
 - b) de representação;
 - c) de todos os direitos tradicionalistas;
- IV. Afastamento prévio do cargo em exercício e/ou destituição;
- V. Inelegibilidade pelo período de 01 a 05 anos para cargos no âmbito do MTG-RS, nos níveis estadual, regional e local.
- VI. Exclusão.

Parágrafo único: Quando houver indicação de aplicação das penalidades listadas nos incisos V e VI, para serem aplicadas, as mesmas devem ser aprovadas e/ou referendadas pelo Conselho Diretor do MTG. Dessa decisão cabe recurso à Convenção Tradicionalista.

- **Art. 62.** O Presidente do MTG poderá SUSPENDER PREVIAMENTE, através de portaria, o agente infrator que praticar ato grave contra os princípios, a imagem institucional do Movimento Tradicionalista Gaúcho ou seus representantes no exercício de suas funções.
- § 1º. A suspensão prévia poderá ser de até 90 (noventa) dias.
- § 2º. O período de suspensão prévia deverá ser abatido do cumprimento da penalidade final.
- § 3º. Cabe Recurso de Agravo ao Conselho Diretor, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da ciência da suspensão, apenas no efeito devolutivo.
- § 4º Quando o suspenso for Conselheiro ou Coordenador Regional, o Presidente deve, mesmo sem recurso da parte, submeter a sua decisão a reexame necessário do Conselho Diretor, sem efeito suspensivo.
- **Art. 63.** A multa prevista no inciso II do art. 61 terá como valor mínimo o correspondente a uma "anuidade vigente de entidade plena", podendo chegar, segundo a gravidade do fato, até quatro vezes o valor integral.
- § 1º Os valores arrecadados das multas serão destinados ao Fundo Garantidor.
- § 2º Quando aplicada a penalidade de multa deve ser fixado o prazo para o pagamento. O descumprimento do prazo fixado será considerado transgressão ética, ensejando a aplicação de outra penalidade mais gravosa.
- **Art. 64.** A suspensão de direitos prevista no inciso III, do art. 61, de acordo com a gravidade do fato, é de 1 (um) mês, até 3 (três) anos.
- **Art. 65.** Os titulares e detentores de cargos ou títulos, ficam sujeitos ao afastamento preventivo do cargo ou função, até o final do processo que poderá concluir, além da punição, a perda do título ou função.

Parágrafo único. O afastamento preventivo será feito via portaria pelo:



(Atualizado em 05 de abril de 2024 na 98ª Convenção Tradicionalista)

- I. Presidente do MTG de ofício, nos casos em que se tratar de Coordenadores Regionais, Vice-coordenadores Regionais, Patrões, Capatazes e Diretores de departamentos do MTG, bem como peões e prendas estaduais.
- II. Coordenador Regional de ofício, nos casos em que se tratar de Diretores de Departamentos Regionais, prendas e peões regionais.
- III. Presidente do MTG mediante aprovação do Conselho Diretor quando o denunciado ocupar o cargo de Conselheiro Benemérito, Conselheiro Honorário, Conselheiro Vaqueano e Conselheiros do Conselho Fiscal, Vice-Presidente do MTG-RS.
- **Art. 66.** No curso da suspensão, o punido não poderá participar de nenhum evento promovido pelo MTG ou por seus filiados, nem representar sua entidade, no Estado, fora dele e exterior.
- **Art. 67.** O tradicionalista que estiver cumprindo punição relativa a qualquer processo ético, não poderá concorrer a cargo dentro do Movimento, em qualquer esfera (interna local, regional ou estadual).
- **Art. 68.** A reincidência é fator agravante.

Parágrafo único - A mesma regra será aplicada ao infrator que descumprir ou frustrar o cumprimento de penalidade.

Art. 69. Todas as penalidades aplicadas, bem como sua duração, serão inseridas no sistema de cartões do MTG, ficando devidamente registradas na ficha cadastro do tradicionalista.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 70.** O Código de Ética Tradicionalista pode ser adotado subsidiariamente ou por analogia pelas regiões tradicionalistas que deverão realizar a adequação dos cargos e observar os procedimentos, garantias e penalidades nele descritos.
- **Art. 71.** As dúvidas interpretativas do presente Código serão dirimidas pelo Conselho de Ética, valendo-se especialmente da analogia do ramo do Direito que apresente maior similitude com esta matéria e das demais fontes do Direito.
- **Art. 72.** Fica revogado o Código de Ética Tradicionalista anterior, na data da aprovação desta revisão.

Parágrafo único – Os processos instaurados na vigência do Código de Ética anterior, serão concluídos por aquele procedimento e pela composição colegiada que iniciou sua tramitação.



(Atualizado em 05 de abril de 2024 na 98ª Convenção Tradicionalista)

- **Art. 73.** Aos membros do CET será destinado, pela tesouraria do MTG, mediante comprovação, o valor correspondente às despesas de transporte, alimentação e hospedagem. Ao Relator de cada processo será destinado, a título de ressarcimento, o valor correspondente a 1/3 de anuidade de entidade plena fixada para o ano da apresentação do relatório.
- **Art. 74.** Toda e qualquer alteração que vier a ser feita a partir desta revisão, deve constar ao lado do artigo revisado a seguinte identificação: (Redação alterada pela XXª Convenção Tradicionalista)
- **Art. 75.** A revisão do Código de Ética Tradicionalista, aprovada pela 97ª Convenção Tradicionalista Gaúcha, foi realizada de forma "on line" a partir de proposta apresentada por comissão especificamente nomeada para esse fim.